

LICENÇA AMBIENTAL

Atividade: CANTEIRO DE OBRAS

- Requerimento de Licenciamento Ambiental (LI e LF), padrão SEMMA, com a descrição do objeto solicitado, devidamente preenchido e assinado;
- Procuração pública ou particular com firma reconhecida como verdadeira, em vigor;
- Comprovante de pagamento das taxas das licenças requeridas (Documento de Arrecadação - DUAM);
- Publicações originais ou cópia autenticada de Jornal de grande Circulação e do Diário Oficial do Estado de Goiás, referente ao requerimento do licenciamento (Resolução CONAMA 006/1986);
- Pessoa Jurídica: Cópia do Contrato Social ou Ato Constitutivo com a última Alteração e cópia do CNPJ;
- Pessoa física: Documento de Identificação Oficial com foto e Cartão de CPF;
- Certidão de uso do solo, emitida pela Prefeitura Municipal para o local e o tipo de empreendimento ou atividade a ser instalada em conformidade com o Plano Diretor “Lei de Zoneamento do Município”;
- Certidão de Registro de Imóvel, com validade igual a 90 dias da data de emissão, referente a toda área do empreendimento, com averbação da Reserva Legal;
- Croqui de localização, acesso ao local (desenhado e descritivo), tudo com origem a partir da sede municipal, informando os pontos de referências e as coordenadas do local, com ART do responsável técnico
- Memorial descritivo e projeto técnico com prancha de locação (lay out) e situação;
- Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – (profissional inscrito no CREA) e/ou Anotação de Responsabilidade Técnica Ambiental – ARTA – (funcionário da empresa e ou profissionais de outras categorias), em conformidade com as atribuições do profissional;
- Plano de Gestão Ambiental – PGA e ART do responsável pela elaboração;
- Contrato de arrendamento do imóvel onde será instalado o canteiro de obras caso o interessado não seja o proprietário do mesmo;
- Projeto (prancha de detalhes e memorial de cálculo) do sistema de tratamento dos efluentes sanitários;
- ART pela elaboração do projeto dos sistemas de tratamento dos efluentes sanitários; DIRETRIZES AMBIENTAIS PARA CONCEPÇÃO DO PROJETO DE CANTEIRO DE OBRAS:
 - a) Não instalar canteiro de obras em área de APP e em área com vegetação nativa ou próxima de corpo hídrico utilizado para abastecimento público;
 - b) O uso de poço profundo para captação de água deve ser objeto de outorga;
 - c) A usina de concreto e de asfalto e as fábricas de aduelas, artefatos de concreto e outros devem ser objeto de licenciamento ambiental específico.
- Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD contemplando a recuperação ambiental da área após a desmobilização do canteiro de obras e, ART do responsável pela elaboração;
- OBSERVAÇÕES:**
 - a) Caso o canteiro de obras seja doado para instituições, associações, órgãos públicos ou outra entidade, de forma que não seja desmobilizado, apresentar termo de doação, com



anuência da prefeitura local e com o licenciamento da área como parcelamento urbano – neste caso, dispensa-se o PRAD).

b) As licenças de LI – Licença de Instalação será emitida após a instalação do canteiro, a LF - Licença de Funcionamento, será emitida após vistoria;

c) Empreendimentos projetados próximos a unidades de conservação municipal ou federal necessitam de manifestação de seu respectivo administrador (IBAMA ou secretaria municipal de meio ambiente).

d) Empreendimentos projetados próximos a corpos hídricos utilizados para abastecimento público ou próximos a outro tipo de captação de água para abastecimento público necessitam de manifestação da SANEAGO ou do órgão municipal de saneamento.